
Lei nº 858

Autoriza Assinatura de Convênio, Associo
de Imóveis e da outras providências.

O povo do município de Bom Jardim de Minas,
por seus representantes legais decreta, eu, Prefeito muni-
cipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A. - TELEMIG para implantação do Posto de Serviço Interurbano, neste Município na localidade de Taboão.

Art. 2º - Fica também autorizado a adquirir, se necessário for, terreno na localidade a ser atendida e nele edificar um abrigo para os equipamentos, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão dotados de energia elétrica e doados ou cedidos em comodato àquela concessionária. Poderá ainda alugar estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída, bem como manter em condições de uso toda a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Posto de Serviço Interurbano.

Art. 3º - Fica a TELEMIG isenta de todos os tributos Municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia neste Município.

Art. 4º - O chefe do Executivo poderá, para aquisição do terreno selecionado pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes à Municipalidade.

Art. 5º - Decorrido um ano contado da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Se necessário for, o chefe do Executivo poderá firmar contrato com a TELEMIG, para

operação do Posto do serviço a ser implan-
tado.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Quando portanto, a todos a quem o co-
nhecimento e execução desta Lei pertencer, que
a cumpram e a façam cumprir, tão somente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de
Minas, 28 de julho de 1989.

Manoel Rodrigues

Manoel Rodrigues
Prefeito Municipal

Maria Marly Alves

Maria Marly Alves
Secretária Executiva
